



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.º 00.394.460/0117-71, com sede na Alameda Santos, n.º 610, Jardim Paulista, São Paulo/SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 73/1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”; e

GELOG LOCACOES E TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 05.457.125/0001-69, com endereço na Av. Marginal direita da Via Anchieta, n.º 1135, Chico de Paula, Santos – SP, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada “Requerente”; e

[REDACTED] brasileiro, separado judicialmente, empresário, nascido em 14/08/1978 em Santos-SP, portador da cédula de identidade [REDACTED] emitida em 03/08/2018, e do [REDACTED], com endereço residencial na Rua [REDACTED] e [REDACTED]

[REDACTED] brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 28/04/1955 em Curvelo-MG, portador da cédula de identidade [REDACTED] emitida em 02/07/2014, e do CPF/MF no [REDACTED], com endereço residencial na [REDACTED]

[REDACTED] ambos na qualidade de fiadores do presente.

Cada uma das partes denominada individualmente “Parte” e, conjuntamente, “Partes” têm justo e acertado o disposto a seguir.

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual (“Transação”), com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei nº 13.988/2020, no art. 10-C, da Lei nº 10.522/2002, na Portaria PGFN nº 6.757/2022 e na Portaria PGFN nº 2.382/2021.

1. DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL

1.1. A presente Transação tem por finalidade a regularização fiscal dos débitos da Requerente, a redução de litígios e, mediante concessões mútuas, compatibilizar os interesses das Partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

tributário e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito público dentro dos limites da capacidade de pagamento do contribuinte a fim de garantir a sobrevivência da atividade produtiva.

1.2. O passivo fiscal da Requerente é composto pelos créditos inscritos em Dívida Ativa da União e do FGTS ("Dívida Ativa") indicados no Anexo I. A Transação objetiva o equacionamento da totalidade dos débitos inscritos em Dívida Ativa existentes na data da assinatura deste acordo ("Dívida Transacionada"). Enquanto vigente a Transação, a Dívida Transacionada ficará com a exigibilidade suspensa em virtude do parcelamento, nos termos do art. 151, VI, do CTN e conforme previsão do art. 3º, §2º da Lei 13.988/2020.

2. DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA

2.1. Considerando a situação econômica da Requerente, aferida a partir da verificação das informações cadastrais patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelo próprio devedor ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou aos demais órgãos da Administração Pública, bem como a capacidade de pagamento aferida com base em diversas fontes de informação, serão concedidas as seguintes condições para adimplemento da Dívida Transacionada, discriminadas em tabela constante do Anexo II:

2.1.1. Desconto máximo de 46,71% (quarenta e seis inteiros, e setenta e um centésimos por cento) a cada uma das CDAs, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos);

2.1.2. Pagamento da Dívida Transacionada de natureza não previdenciária ("Dívida Transacionada – Demais Débitos") em 120 (cento e vinte) prestações mensais, escalonadas na forma discriminada no Anexo II;

2.1.3. Pagamento da Dívida Transacionada de natureza previdenciária ("Dívida Transacionada - Previdenciária") em 60 (sessenta) prestações mensais, escalonadas na forma discriminada no Anexo II;

2.2. O valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

- 2.3.** Os pagamentos serão efetuados até o último dia útil de cada mês, por meio de DARF emitida pela Requerente através da plataforma REGULARIZE, sendo o primeiro no mês da assinatura do presente acordo de transação.
- 2.4.** O prazo máximo previsto para pagamento será de 120 (cento e vinte) meses para a Dívida Transacionada - Demais Débitos e de 60 (sessenta) meses para a Dívida Transacionada - Previdenciária, de modo que, se houver saldo devedor superior ao montante previsto para o último pagamento mensal, o valor remanescente deverá ser integralmente recolhido até a data de vencimento da última parcela.
- 2.5.** Eventuais créditos que a Requerente venha a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União ou outros entes federados, deverão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação.
- 2.6.** A formalização da Transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pela Requerente, da Dívida Transacionada.
- 2.7.** A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração da Transação.

3. DAS GARANTIAS

- 3.1.** A Requerente oferece como garantia os veículos listados e avaliados conforme documentos do Anexo III, bem como os fiadores pessoa natural que assinam junto o presente termo, e anuem com sua anotação de co-responsáveis perante o sistema da D.A.U.
- 3.2.** A Requerente, no prazo de 30 (trinta) dias, compromete-se a formalizar a penhora dos bens nos autos das execuções fiscais 5007184-54.2019.4.03.6104; 5002710-98.2023.4.03.6104; 5004823-88.2024.4.03.6104; 5005756-61.2024.4.03.6104; 0008899-27.2016.4.03.6104; 0001629-15.2017.4.03.6104; 5003761-86.2019.4.03.6104; 5004642-63.2019.4.03.6104 e 5007679-98.2019.4.03.6104 que tramitam na 7ª Vara Federal de Santos.
- 3.3.** A formalização do presente acordo implica manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial.



4. DA POSSIBILIDADE DE ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DADOS EM GARANTIA

4.1. Os bens referenciados na cláusula 3.1 poderão ser objeto de alienação pela Requerente, mediante prévia anuência da Fazenda Nacional.

4.2. A alienação dos imóveis listados na cláusula 3.1, livre de qualquer ônus para o adquirente, fica condicionada à inclusão da Fazenda Nacional como interveniente anuente do contrato de compra e venda ou da anuência de baixa de penhora, e o valor arrecadado destinado à quitação das parcelas vincendas da presente transação.

5. DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

5.1. A Requerente reconhece e confessa, de forma irrevogável e irretratável, a Dívida Transacionada, bem como sua responsabilidade pelo pagamento dela, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-las em ação judicial presente ou futura.

5.2. Expressa e irrevogavelmente, a Requerente desiste das impugnações ou dos recursos interpostos, e das ações judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada e, cumulativamente, renuncia a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam a discussão judicial, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada, o que deverá ser feito por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

5.3. A desistência e a renúncia de que trata a cláusula anterior não exime a Requerente do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos.

5.4. Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste termo, a Requerente deverá peticionar nos processos judiciais relativos a Dívida Transacionada, para noticiar ao juízo a celebração desta Transação, desistir da impugnação, recurso ou ação e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. A Fazenda Nacional obriga-se a:

6.1.1. Presumir a boa-fé da Requerente em relação às declarações prestadas no momento da formalização da transação;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

6.1.2. Notificar a Requerente sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;

6.1.3. Tornar públicas todas as negociações firmadas com a Requerente, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

6.2. A Requerente aceita as condições da transação e assume as seguintes obrigações:

6.2.1. Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

6.2.2. Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

6.2.3. Declarar que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

6.2.4. Declarar que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

6.2.5. Declarar que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

6.2.6. Declarar a inexistência de outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em favor do contribuinte.

6.2.7. Autorizar o acesso da Fazenda Nacional às suas declarações e escritas fiscais;

6.2.8. Manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

6.2.9. Não distribuir dividendos aos acionistas acima do mínimo legal;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

6.2.10. Regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação, perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e/ou a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

6.2.11. Não alienará, no curso da Transação, bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos neste termo, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, bem como demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante;

7. HIPÓTESES DE RESCISÃO

7.1. Implicará rescisão da Transação:

7.1.1. A falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas;

7.1.2. A falta de pagamento das duas últimas ou da última parcela da transação;

7.1.3. A constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;

7.1.4. A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da Requerente;

7.1.5. A concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397/1992;

7.1.6. A declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430/1996;

7.1.7. O descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

7.1.8. O não peticionamento, pela Requerente, nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para: a) noticiar aos juízos a celebração do



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

acordo de transação individual; b) confessar de forma irrevogável e irretratável os débitos;

7.1.9. O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação.

7.1.10. A constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas no Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive com relação aos documentos contábeis e fiscais;

7.1.11. A constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial da Requerente como forma de fraudar o cumprimento da Transação;

7.1.12. A comprovação de que a Requerente se utiliza de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;

7.1.13. A comprovação de que a Requerente incorreu em fraude à execução, nos termos do art. 185 do CTN, e não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.

7.2. A rescisão da transação implicará:

7.2.1. A exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos, com o prosseguimento das execuções fiscais relacionadas aos créditos cuja exigibilidade estava suspensa, inclusive com a possibilidade de prática de atos de constrição e de alienação pelos juízos que as processam, deduzidos os valores pagos, exceto se decretada a falência da Requerente;

7.2.2. A execução automática das garantias.

7.3. Rescindida a Transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do art. 17 da Portaria PGFN nº 9.917/2020.

7.4. A Requerente será notificada sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da Transação, por meio eletrônico, através do endereço eletrônico cadastrado da plataforma REGULARIZE.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

7.5. A Requerente poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos os seus termos durante esse período.

7.5.1. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.

7.5.2. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE, cabendo à Requerente acompanhar a respectiva tramitação.

7.5.3. A impugnação será apreciada pelo Procurador da Fazenda Nacional da unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades.

7.5.4. A Requerente será notificada da decisão por meio da plataforma REGULARIZE, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

7.5.5. O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.

7.5.6. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.

7.5.7. A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida na 3ª Região.

7.5.8. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pela Requerente, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irrisignação.

7.6. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da Transação, a Requerente deverá cumprir todas as exigências do acordo.

7.7. Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da Transação.

7.8. Julgado improcedente o recurso, a Transação será definitivamente rescindida.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pela Requerente, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

8.2. A celebração desta transação não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa da União objeto desta transação.

8.3. O presente termo de transação individual não pode implicar na redução do montante principal do crédito inscrito em Dívida Ativa.

8.4. A formalização do acordo de transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pela Requerente, dos débitos transacionados.

8.5. É vedada a desistência unilateral da transação.

8.6. A Transação foi autorizada na forma prevista nos artigos 44 a 47 da Portaria PGFN no 9.917/2020 (SEI nº 12998.000032/2025-75) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes.

8.7. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo para dirimir questões relativas ao presente termo de Transação.

8.8. Os casos omissos observarão o disposto na Portaria PGFN nº 6.757/2022.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

9. DOS ANEXOS

9.1. São parte integrante da Transação os seguintes Anexos:

Anexo I: Relação das Certidões de Dívida Ativa incluídas na Transação;

Anexo II: Plano de pagamento acordado;

Anexo III: Avaliação dos bens em garantia;

ADRIANO
HERNANDES
FAJARDO [REDACTED]
[REDACTED]

Assinado de forma digital
por ADRIANO HERNANDES
FAJARDO: [REDACTED]
Dados: 2025.03.10 12:56:41
-03'00'

Data de validação eletrônica.



JOSE NELSON
MARQUES DA
SILVA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
JOSE NELSON MARQUES DA
SILVA: [REDACTED]
Dados: 2025.03.10 12:16:21
-03'00'

Requerentes

Ana Carolina Barros Vasques

JOAO AUGUSTO
DE SOUZA DIAS
[REDACTED]
[REDACTED]

Assinado de forma digital
por JOAO AUGUSTO DE
SOUZA DIAS
BORGONOV: [REDACTED]
Dados: 2025.03.10 16:05:12
-03'00'

Procuradora-Chefe da Dívida Ativa na 3ª Região
JOAO GUILHERME DE
MOURA ROCHA PARENTE
MUNIZ: [REDACTED]

Assinado de forma digital por JOAO
GUILHERME DE MOURA ROCHA
PARENTE MUNIZ: [REDACTED]
Dados: 2025.03.11 12:28:20 -03'00'

Joao Augusto de S.D. Borgonovi

João Guilherme de M. Rocha Parente Muniz

Procurador da Fazenda Nacional

Procurador Regional da Fazenda Nacional na 3ª
Região



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

ANEXO I - CDAs incluídas na Transação

Demais Débitos

Ds Inscricao	Data Inscrição	Ds Sistema Origem
80 2 19 011562-60	28/2/2019	SIDA
80 2 19 099496-42	19/8/2019	SIDA
80 2 21 116227-05	13/9/2021	SIDA
80 2 21 129639-05	8/10/2021	SIDA
80 2 21 138438-81	27/10/2021 1	SIDA
80 2 21 138991-60	9/11/2021	SIDA
80 2 21 138992-40	9/11/2021	SIDA
80 2 21 138993-21	9/11/2021	SIDA



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

80 2 21 9/11/2021 SIDA
139007-88

80 2 21 9/11/2021 SIDA
139008-69

80 2 21 16/11/202 SIDA
139228-38 1

80 2 23 23/2/2023 SIDA
026808-82

80 2 23 23/2/2023 SIDA
026809-63

80 2 24 20/5/2024 SIDA
041816-30

80 2 24 20/5/2024 SIDA
045235-30

80 2 24 24/6/2024 SIDA
059598-71

80 2 24 24/6/2024 SIDA
059627-40

80 2 24 25/6/2024 SIDA
063918-60

80 2 24 25/6/2024 SIDA
063919-41



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

80 2 24 25/6/2024 SIDA
063920-85

80 2 24 25/6/2024 SIDA
063921-66

80 2 24 25/6/2024 SIDA
063922-47

80 2 24 25/6/2024 SIDA
063923-28

80 2 24 25/6/2024 SIDA
063924-09

80 2 25 7/1/2025 SIDA
007405-04

80 2 25 7/1/2025 SIDA
007425-40

80 2 25 7/1/2025 SIDA
007426-20

80 2 25 7/1/2025 SIDA
007427-01

80 5 24 7/10/2024 SIDA
038293-79

80 6 19 28/2/2019 SIDA
020758-24



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

80 6 19 28/2/2019 SIDA
020759-05

80 6 19 19/8/2019 SIDA
170682-50

80 6 19 19/8/2019 SIDA
170695-74

80 6 21 8/10/2021 SIDA
252987-00

80 6 21 8/10/2021 SIDA
252989-71

80 6 21 27/10/202 SIDA
279396-99 1

80 6 21 27/10/202 SIDA
279397-70 1

80 6 21 9/11/2021 SIDA
280570-37

80 6 21 9/11/2021 SIDA
280571-18

80 6 21 9/11/2021 SIDA
280572-07

80 6 21 9/11/2021 SIDA
280573-80



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

80 6 21 9/11/2021 SIDA
280574-60

80 6 21 16/11/202 SIDA
284647-75 1

80 6 21 16/11/202 SIDA
284648-56 1

80 6 23 23/2/2023 SIDA
060298-32

80 6 23 23/2/2023 SIDA
060299-13

80 6 23 23/2/2023 SIDA
060300-91

80 6 23 23/2/2023 SIDA
060301-72

80 6 24 20/5/2024 SIDA
078100-76

80 6 24 20/5/2024 SIDA
082056-80

80 6 24 24/6/2024 SIDA
107006-69



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

80 6 24 24/6/2024 SIDA
107018-00

80 6 24 25/6/2024 SIDA
112199-05

80 6 24 25/6/2024 SIDA
112200-75

80 6 24 25/6/2024 SIDA
112201-56

80 6 24 25/6/2024 SIDA
112202-37

80 6 24 25/6/2024 SIDA
112203-18

80 6 24 25/6/2024 SIDA
112204-07

80 6 24 25/6/2024 SIDA
112205-80

80 6 24 25/6/2024 SIDA
112206-60

80 6 24 25/6/2024 SIDA
112207-41



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

80 6 24 25/6/2024 SIDA
112208-22

80 6 24 25/6/2024 SIDA
112209-03

80 6 24 25/6/2024 SIDA
112210-47

80 6 24 25/6/2024 SIDA
112211-28

80 6 25 7/1/2025 SIDA
008006-03

80 6 25 7/1/2025 SIDA
008007-94

80 6 25 7/1/2025 SIDA
008008-75

80 6 25 7/1/2025 SIDA
008034-67

80 6 25 7/1/2025 SIDA
008035-48

80 6 25 7/1/2025 SIDA
008036-29

80 6 25 7/1/2025 SIDA
008037-00



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

80 6 25 7/1/2025 SIDA
008038-90

80 6 25 7/1/2025 SIDA
008039-71

80 6 25 9/1/2025 SIDA
008277-22

80 6 25 9/1/2025 SIDA
008280-28

80 6 25 9/1/2025 SIDA
008281-09

80 7 19 28/2/2019 SIDA
008512-47

80 7 19 19/8/2019 SIDA
058926-26

80 7 21 8/10/2021 SIDA
067124-47

80 7 21 27/10/202 SIDA
074195-14 1

80 7 21 9/11/2021 SIDA
074921-90

80 7 21 9/11/2021 SIDA
074922-70



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

80 7 21 9/11/2021 SIDA
074923-51

80 7 21 16/11/202 SIDA
075348-87 1

80 7 23 23/2/2023 SIDA
014103-81

80 7 23 23/2/2023 SIDA
014104-62

80 7 24 20/5/2024 SIDA
022810-13

80 7 24 24/6/2024 SIDA
028980-10

80 7 24 25/6/2024 SIDA
030348-00

80 7 24 25/6/2024 SIDA
030349-90

80 7 24 25/6/2024 SIDA
030350-24

80 7 24 25/6/2024 SIDA
030351-05

80 7 24 25/6/2024 SIDA
030352-96



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

80 7 24 25/6/2024 SIDA
030353-77

80 7 25 7/1/2025 SIDA
002525-49

80 7 25 7/1/2025 SIDA
002533-59

80 7 25 7/1/2025 SIDA
002534-30

80 7 25 7/1/2025 SIDA
002535-10

80 7 25 9/1/2025 SIDA
002583-18

80 7 25 9/1/2025 SIDA
002585-80

Previdenciário

Ds Inscricao	Data Inscrição	Ds Sistema Origem
-----------------	-------------------	-------------------------

12605238 7	26/1/2019	Dívida PREV
---------------	-----------	----------------



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

12640295 26/1/2019 Dívida
7 PREV

13146662 26/1/2019 Dívida
3 PREV

13146663 28/1/2017 Dívida
1 PREV

13500649 26/1/2019 Dívida
0 PREV

13627592 26/1/2019 Dívida
3 PREV

13839001 26/1/2019 Dívida
0 PREV

13852524 13/11/202 Dívida
2 1 PREV

13852525 26/1/2019 Dívida
0 PREV

14574751 10/3/2018 Dívida
4 PREV

14849675 26/1/2019 Dívida
0 PREV

14849676 13/11/202 Dívida
8 1 PREV



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

15532667 30/3/2019 Dívida
8 PREV

15532668 30/3/2019 Dívida
6 PREV

15916075 15/6/2019 Dívida
8 PREV

15916076 15/6/2019 Dívida
6 PREV

16088549 8/6/2019 Dívida
3 PREV

16088550 8/6/2019 Dívida
7 PREV

44240012 19/3/2016 Dívida
8 PREV

44284399 19/3/2016 Dívida
2 PREV

47105294 19/3/2016 Dívida
9 PREV

47244495 26/1/2019 Dívida
6 PREV

80 4 19 19/8/2019 SIDA
203368-26



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

80 4 21 13/9/2021 SIDA
466797-24

80 4 21 13/9/2021 SIDA
466798-05

80 4 21 13/9/2021 SIDA
466799-96

80 4 21 13/9/2021 SIDA
466800-64

80 4 21 13/9/2021 SIDA
466801-45

80 4 21 13/9/2021 SIDA
466802-26

80 4 21 13/9/2021 SIDA
466803-07

80 4 21 13/9/2021 SIDA
466804-98

80 4 21 13/9/2021 SIDA
466805-79

80 4 21 8/10/2021 SIDA
502322-08



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

80 4 21 8/10/2021 SIDA
502323-80

80 4 21 8/10/2021 SIDA
502324-61

80 4 21 8/10/2021 SIDA
502325-42

80 4 21 8/10/2021 SIDA
502326-23

80 4 21 8/10/2021 SIDA
502327-04

80 4 21 8/10/2021 SIDA
502328-95

80 4 21 8/10/2021 SIDA
502329-76

80 4 21 8/10/2021 SIDA
502330-00

80 4 21 27/10/2021 SIDA
534039-09 1

80 4 21 27/10/2021 SIDA
534040-34 1

80 4 21 27/10/2021 SIDA
534041-15 1



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

80 4 21 27/10/202 SIDA
534042-04 1

80 4 21 27/10/202 SIDA
534043-87 1

80 4 21 27/10/202 SIDA
534044-68 1

80 4 21 27/10/202 SIDA
534045-49 1

80 4 21 27/10/202 SIDA
534046-20 1

80 4 21 27/10/202 SIDA
534047-00 1

80 4 21 27/10/202 SIDA
534048-91 1

80 4 21 27/10/202 SIDA
534049-72 1

80 4 21 27/10/202 SIDA
534050-06 1

80 4 21 27/10/202 SIDA
534051-97 1



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

80 4 21 27/10/202 SIDA
534052-78 1

80 4 21 27/10/202 SIDA
534053-59 1

80 4 21 27/10/202 SIDA
534055-10 1

80 4 21 9/11/2021 SIDA
545374-70

80 4 21 9/11/2021 SIDA
545375-50

80 4 21 9/11/2021 SIDA
545376-31

80 4 21 9/11/2021 SIDA
545428-05

80 4 21 9/11/2021 SIDA
545429-88

80 4 21 9/11/2021 SIDA
545430-11

80 4 21 9/11/2021 SIDA
545431-00



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

80 4 21 9/11/2021 SIDA
545432-83

80 4 21 9/11/2021 SIDA
545433-64

80 4 21 9/11/2021 SIDA
545434-45

80 4 21 9/11/2021 SIDA
545435-26

80 4 21 16/11/202 SIDA
556819-65 1

80 4 21 16/11/202 SIDA
556820-07 1

80 4 21 16/11/202 SIDA
556821-80 1

80 4 21 16/11/202 SIDA
556822-60 1

80 4 21 16/11/202 SIDA
556823-41 1

80 4 21 16/11/202 SIDA
556824-22 1



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

80 4 21 16/11/202 SIDA
556825-03 1

80 4 21 16/11/202 SIDA
556826-94 1

80 4 21 16/11/202 SIDA
556827-75 1

80 4 23 23/2/2023 SIDA
148678-63

80 4 23 23/2/2023 SIDA
148679-44

80 4 23 23/2/2023 SIDA
148680-88

80 4 23 23/2/2023 SIDA
148681-69

80 4 23 23/2/2023 SIDA
148682-40

80 4 23 23/2/2023 SIDA
148683-20

80 4 23 23/2/2023 SIDA
148684-01

80 4 23 23/2/2023 SIDA
148685-92



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

80 4 23 23/2/2023 SIDA
148686-73

80 4 23 23/2/2023 SIDA
148687-54

80 4 23 23/2/2023 SIDA
148688-35

80 4 23 23/2/2023 SIDA
148689-16

80 4 23 23/2/2023 SIDA
148690-50

80 4 23 23/2/2023 SIDA
148691-30

80 4 23 23/2/2023 SIDA
148692-11

80 4 23 23/2/2023 SIDA
148693-00

80 4 23 23/2/2023 SIDA
148694-83

80 4 23 23/2/2023 SIDA
148695-64



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

80 4 23 23/2/2023 SIDA
148696-45

80 4 23 23/2/2023 SIDA
148697-26

80 4 23 23/2/2023 SIDA
148698-07

80 4 23 23/2/2023 SIDA
148699-98

80 4 23 23/2/2023 SIDA
148700-66

80 4 23 23/2/2023 SIDA
148701-47

80 4 23 23/2/2023 SIDA
148702-28

80 4 23 23/2/2023 SIDA
148703-09

80 4 24 20/5/2024 SIDA
518425-60

80 4 24 20/5/2024 SIDA
518426-41

80 4 24 20/5/2024 SIDA
518427-22



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

80 4 24 20/5/2024 SIDA
518428-03

80 4 24 20/5/2024 SIDA
518429-94

80 4 24 20/5/2024 SIDA
518430-28

80 4 24 20/5/2024 SIDA
518431-09

80 4 24 20/5/2024 SIDA
518432-90

80 4 24 20/5/2024 SIDA
518433-70

80 4 24 24/6/2024 SIDA
628913-20

80 4 24 24/6/2024 SIDA
628914-01

80 4 24 24/6/2024 SIDA
628915-92

80 4 24 24/6/2024 SIDA
628916-73



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

80 4 24 24/6/2024 SIDA
628917-54

80 4 24 24/6/2024 SIDA
628918-35

80 4 24 24/6/2024 SIDA
628919-16

80 4 24 24/6/2024 SIDA
628920-50

80 4 24 24/6/2024 SIDA
628921-30

80 4 24 25/6/2024 SIDA
667209-20

80 4 24 25/6/2024 SIDA
667210-63

80 4 24 25/6/2024 SIDA
667211-44

80 4 24 25/6/2024 SIDA
667212-25

80 4 24 25/6/2024 SIDA
667213-06



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

80 4 24 25/6/2024 SIDA
667214-97

80 4 24 25/6/2024 SIDA
667215-78

80 4 24 25/6/2024 SIDA
667216-59

80 4 24 25/6/2024 SIDA
667217-30

80 4 24 25/6/2024 SIDA
667218-10

80 4 24 25/6/2024 SIDA
667219-00

80 4 24 25/6/2024 SIDA
667220-35

80 4 24 25/6/2024 SIDA
667221-16

80 4 24 25/6/2024 SIDA
667222-05

80 4 24 25/6/2024 SIDA
667223-88



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

80 4 24 25/6/2024 SIDA
667224-69

80 4 24 25/6/2024 SIDA
667225-40

80 4 24 25/6/2024 SIDA
667226-20

80 4 24 25/6/2024 SIDA
667227-01

80 4 24 25/6/2024 SIDA
667228-92

80 4 24 25/6/2024 SIDA
667229-73

80 4 24 25/6/2024 SIDA
667230-07

80 4 24 25/6/2024 SIDA
667231-98

80 4 24 25/6/2024 SIDA
667232-79

80 4 24 25/6/2024 SIDA
667233-50



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

80 4 24 25/6/2024 SIDA
667234-30

80 4 24 25/6/2024 SIDA
667235-11

80 4 24 25/6/2024 SIDA
667244-02

80 4 24 25/6/2024 SIDA
667245-93

80 4 24 25/6/2024 SIDA
667246-74

80 4 24 25/6/2024 SIDA
667247-55

80 4 24 25/6/2024 SIDA
667248-36

80 4 24 25/6/2024 SIDA
667249-17

80 4 24 25/6/2024 SIDA
667250-50

80 4 24 25/6/2024 SIDA
667251-31



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

80 4 24 25/6/2024 SIDA
667252-12

80 4 24 25/6/2024 SIDA
667253-01

80 4 24 25/6/2024 SIDA
667254-84

80 4 24 25/6/2024 SIDA
667255-65

80 4 24 25/6/2024 SIDA
667256-46

80 4 24 25/6/2024 SIDA
667257-27

80 4 24 25/6/2024 SIDA
667258-08

80 4 24 25/6/2024 SIDA
667259-99

80 4 24 25/6/2024 SIDA
667260-22

80 4 24 25/6/2024 SIDA
667261-03



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

80 4 25 7/1/2025 SIDA
036039-36

80 4 25 7/1/2025 SIDA
036040-70

80 4 25 7/1/2025 SIDA
036041-50

80 4 25 7/1/2025 SIDA
036042-31

80 4 25 7/1/2025 SIDA
036043-12

80 4 25 7/1/2025 SIDA
036044-01

80 4 25 7/1/2025 SIDA
036045-84

80 4 25 7/1/2025 SIDA
036046-65

80 4 25 7/1/2025 SIDA
036047-46

80 4 25 7/1/2025 SIDA
036048-27



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

80 4 25 7/1/2025 SIDA
036049-08

80 4 25 7/1/2025 SIDA
036050-41

80 4 25 7/1/2025 SIDA
036051-22

80 4 25 7/1/2025 SIDA
036052-03

80 4 25 7/1/2025 SIDA
036053-94

80 4 25 7/1/2025 SIDA
036054-75

80 4 25 7/1/2025 SIDA
036055-56

80 4 25 7/1/2025 SIDA
036378-30

80 4 25 7/1/2025 SIDA
036379-11

80 4 25 7/1/2025 SIDA
036380-55



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

80 4 25 7/1/2025 SIDA
036381-36

80 4 25 7/1/2025 SIDA
036382-17

80 4 25 7/1/2025 SIDA
036383-06

80 4 25 7/1/2025 SIDA
036384-89

80 4 25 7/1/2025 SIDA
036385-60

80 4 25 7/1/2025 SIDA
036386-40

80 4 25 7/1/2025 SIDA
036387-21

80 4 25 7/1/2025 SIDA
036388-02



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
 Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
 Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
 Equipe Regional de Negociações - PRFN3

ANEXO II – Do plano de pagamento

(Estimativas sujeitas a alteração no momento da consolidação – acrescer SELIC)

GELOG LOCAÇÕES 05.457.125/0001-69						
	Principal	Encargos	Consolidado			
DEMAIS	R\$ 30.055.080,87	R\$ 31.349.861,14	R\$ 61.404.942,01			
PREVIDENCIÁRIO	R\$ 47.062.989,99	R\$ 33.125.435,33	R\$ 80.188.425,32			
TOTAL	R\$ 77.118.070,86	R\$ 64.475.296,47	R\$ 141.593.367,33			
CAPAG Revisada SICAR 20240090711	R\$ 75.457.564,01	Desconto médio	46,71%			
	Após descontos					
DEMAIS	R\$ 30.055.080,87					
PREVIDENCIÁRIO	R\$ 47.062.989,99					
Total a pagar	R\$ 77.118.070,86					
Plano de pagamento	ESTIMATIVAS ACRESCEM SELIC					
DEMAIS Parcelas	R\$ 30.055.080,87	Numero de parcelas	Percentual da Parcela	Valor da faixa	Percentual da Faixa	
1 a 120	R\$ 250.459,01	120	0,83%	R\$ 30.055.080,87	1	
PREVIDENCIÁRIO Parcelas	R\$ 47.062.989,99	Numero de parcelas	Percentual da Parcela	Valor da faixa	Percentual da Faixa	
1 a 12	R\$ 470.629,90	12	1,00%	R\$ 5.647.558,80	12,00%	
13 a 24	R\$ 588.287,37	12	1,25%	R\$ 7.059.448,50	15,00%	
25 a 36	R\$ 823.602,32	12	1,75%	R\$ 9.883.227,90	21,00%	
37 a 48	R\$ 941.259,80	12	2,00%	R\$ 11.295.117,60	24,00%	
49 a 59	R\$ 1.058.917,27	11	2,25%	R\$ 11.648.090,02	24,75%	
60	R\$ 1.529.547,17	1	3,25%	R\$ 1.529.547,17	3,25%	



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

ANEXO III – Laudo de avaliação bens em garantia